



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabnete@camacho.mg.gov.br

DECISÃO

I – Relatório

1. O Edital nº 40/2025 estruturou a licitação por **lotes** (critério de **maior desconto por lote**), com sessão pública marcada para **02/10/2025 às 09h00**, no sistema indicado.
2. Após divulgações e contatos com o mercado (ligações, e-mails e outras comunicações), constatou-se que os **Lotes 05 e 06** foram **dimensionados de forma excessivamente ampla e dissociada do consumo real** do Município, agregando extensa gama de itens/tabelas referenciais que: (i) **restringiu a competitividade** pela dificuldade material de participação, especialmente de **empresas locais/ME/EPP**; (ii) **superestimou valores potenciais**, incluindo produtos **sem histórico de consumo** ou **sem perspectiva de atendimento** pelas empresas regionais; e (iii) **gerou risco de antieconomicidade** e de **questionamentos de controle** pela discrepância entre a estimativa e a necessidade efetiva.
3. O quadro evidencia **vícios de legalidade no planejamento e na modelagem do objeto por lotes**, notadamente por **insuficiência/ausência de motivação técnica idônea** para a aglutinação tão abrangente de itens e para a estimativa de demanda, comprometendo os princípios do **planejamento, seleção da proposta mais vantajosa e competitividade** da Lei nº 14.133/2021.

II – Fundamentação

4. À luz do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação **deve ser anulada** quando verificada **ilegalidade**, de ofício ou por provocação, mediante decisão **escrita e fundamentada**. No caso, os vícios identificados — **dimensionamento incompatível com a necessidade, aglutinação indevida de itens e estimativa superestimada sem justificativa técnica suficiente** — configuram **ilegalidade** no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabnete@camacho.mg.gov.br

planejamento e na modelagem dos Lotes 05 e 06, impondo a **anulação parcial** do certame.

5. Permanecem hígidos os demais lotes, por não se verificarem, neles, as mesmas causas de invalidade neste momento.

III – Decisão

7. **ANTE O EXPOSTO, ANULO PARCIALMENTE o Edital nº 40/2025 – Pregão Eletrônico nº 26/2025, exclusivamente quanto aos Lotes 05 e 06, por ilegalidade decorrente de vícios no planejamento/modelagem dos lotes (dimensionamento dissociado da realidade de consumo, aglutinação indevida e estimativas superestimadas sem motivação técnica suficiente), nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.**
8. **Abro prazo de 3 (três) dias úteis para recursos administrativos, nos termos do item “14 – Dos Recursos” do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.**

IV – Providências

9. **Publique-se** este despacho de **ANULAÇÃO PARCIAL** no sistema do pregão e no **PNCP**, com a devida ciência aos interessados, **interrompendo-se** a tramitação dos Lotes 05 e 06.
10. **Determine-se** à área demandante e à equipe técnica que **refaçam o planejamento** (ETP/Termo de Referência) dos antigos Lotes 05 e 06, com:
 - a) **redimensionamento** dos itens segundo **consumo histórico** e **capacidade de atendimento local**;
 - b) **justificativa técnica expressa** do **parcelamento/loteamento** e das estimativas;
 - c) **apresentação de pesquisa de preços** atualizada e memória de cálculo;
 - d) **republicação** do edital/Anexo I com a nova modelagem, **somente após** saneadas as causas de invalidade.
11. **Mantêm-se** inalterados os demais lotes e cláusulas do edital, preservando-se o cronograma naquilo que for compatível, observadas eventuais adequações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabnete@camacho.mg.gov.br

Dê-se prosseguimento, com a retificação e posterior republicação na forma da lei, para a consecução dos trâmites legais.

Cumpra-se.

Camacho/MG, 02 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO LAMOUNIER

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabnete@camacho.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 94/2025 – Edital de Licitação nº 40/2025 – Pregão Eletrônico nº 26/2025 (Registro de Preços).

Objeto: aquisição de artefatos de concreto, material elétrico, hidráulico, tintas e materiais de construção, com julgamento por “maior desconto por lote” e modo de disputa aberto; sessão designada para 02/10/2025 às 09h00.

Ementa

Licitações – NLLC (Lei 14.133/2021) – Fase preparatória e modelagem do objeto – Parcelamento/loteamento e estimativa de consumo – Aglutinação excessiva e superestimativa em lotes 05 e 06, dissociadas da realidade de consumo municipal – Restrição à competitividade (notadamente para fornecedores locais/ME/EPP) e risco de antieconomicidade – Ilegalidade de planejamento (arts. 18 e 40 da Lei 14.133/2021) – Anulação parcial do edital (art. 71 da Lei 14.133/2021) – Observância do direito ao recurso (art. 165 da Lei 14.133/2021) e saneamento com redimensionamento dos lotes e republicação.

I. Relatório

Cuida-se de exame jurídico do Edital nº 40/2025, Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo critério de julgamento é “maior desconto por lote” e modo de disputa aberto.

A sessão pública estava marcada para 02/10/2025, às 09h00, sobrevindo despacho de suspensão.

Após publicização, o setor de compras registrou grande volume de manifestações de mercado (telefonemas, e-mails e outras comunicações) noticiando impossibilidade prática de participação nos lotes 05 e 06, diante do grande escopo e da diversidade de itens referenciados por tabelas (p. ex., SINAPI/SICRO/SEINFRA-MG), sem correlação com o histórico de consumo do Município. O instrumento convocatório, de seu turno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabnete@camacho.mg.gov.br

optou por não adotar parcelamento (“critério... maior desconto por lote; não se adotará o parcelamento”) com justificativa genérica ancorada no art. 40 da NLLC.

Além disso, a própria certificação do objeto evidencia o **uso de referências amplas** (SINAPI/SICRO/SEINFRA-MG) para uma extensa gama de itens.

II. Fundamentação

II.1. Premissas legais aplicáveis

A fase preparatória é regida pelo planejamento, devendo ser instruída com ETP/TR, estimativas e motivação das escolhas (modalidade, critério, modo de disputa, parcelamento/loteamento), tudo orientado à seleção da proposta mais vantajosa. (art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para compras, o art. 40 determina que o planejamento considere a expectativa de consumo anual e, na aplicação do princípio do parcelamento, avalie a viabilidade da divisão do objeto em lotes para ampliar a competitividade. A jurisprudência e comentários de controle externo ressaltam que o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, amplia o universo de interessados e mitiga barreiras de acesso.

Constatada ilegalidade na modelagem do certame, compete à autoridade promover a anulação (art. 71 da NLLC), mediante decisão escrita e motivada, preservado o devido processo e a transparência.

II.2. Exame do caso concreto

O edital adotou julgamento por lote e afastou o parcelamento (“não se adotará o parcelamento”), apresentando justificativa que, todavia, revela-se genérica frente ao conjunto de itens e à realidade de consumo municipal.

À vista das manifestações de mercado constantes dos autos, verificou-se que os lotes 05 e 06 foram aglutinados com escopo excessivo, a partir de tabelas referenciais de ampla cobertura (SINAPI/SICRO/SEINFRA-MG), produzindo superestimativa e dificuldade objetiva à participação de fornecedores locais/ME/EPP, com redução da competitividade e risco de antieconomicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabnete@camacho.mg.gov.br

Esse quadro colide com os arts. 18 e 40: (i) o planejamento deve refletir a demanda real e a expectativa de consumo anual; (ii) o parcelamento deve ser avaliado e motivado para favorecer a competição, evitar aglutinações indevidas e adequar exigências à capacidade dos agentes locais. A motivação consignada no edital não demonstra, de forma tecnicamente suficiente, que lotes tão amplos eram indispensáveis ou vantajosos ao interesse público.

Caracteriza-se, pois, vício de legalidade na fase preparatória/modelagem do objeto, apto a ensejar a anulação parcial dos lotes 05 e 06 (art. 71 da Lei 14.133/2021), preservando-se os demais lotes hígidos.

II.3. Consequências e garantias procedimentais

A anulação deve ser formalizada por ato escrito, com publicidade no sistema do pregão e no PNCP, assegurando-se aos interessados o direito ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165 da Lei 14.133/2021 e cláusula editalícia correspondente).

Recomenda-se, ademais, refazimento do ETP/TR para os antigos lotes 05 e 06, com redimensionamento por famílias/grupos de itens segundo consumo histórico e capacidade de atendimento local, acompanhado de pesquisa de preços atualizada e memória de cálculo; somente então proceder à republicação.

III. Conclusão

Diante do exposto, opino:

- a) pela **ANULAÇÃO PARCIAL** do Edital nº 40/2025 – Pregão Eletrônico nº 26/2025, exclusivamente quanto aos Lotes 05 e 06, por ilegalidade na modelagem (arts. 18 e 40 da Lei 14.133/2021);
- b) pela manutenção dos demais lotes, por não se verificarem, neles, as mesmas causas de invalidade;
- c) pela publicação do ato de anulação, com franqueamento do recurso no prazo legal (art. 165 da Lei 14.133/2021 e item “Dos Recursos” do edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabnete@camacho.mg.gov.br

d) pelo refazimento do planejamento (ETP/TR), com redimensionamento dos antigos lotes 05 e 06, motivação específica do parcelamento/loteamento, pesquisa de preços e republicação do edital com a nova modelagem.

É o parecer, SMJ.

Camacho, 02 de outubro de 2025.

Taynara Aparecida Santos Ferreira
Assessora Jurídica Adjunta